



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **ADÃO PRETTO** – PT/RS

MPV 285

00090

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 285, DE 6 DE MARÇO DE 2006.

Dispõe sobre as operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA

ARTIGO: **ACRESCENTE-SE À MEDIDA PROVISÓRIA 285, DE 2006, O SEGUINTE**

“Art. Ficam autorizados a repactuação e alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas ao abrigo do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – PROCERA, Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e dos Fundos Constitucionais, nas mesmas condições estabelecidas na Lei 10.696, de 02 de julho de 2003, para os mutuários, pessoas físicas ou jurídicas, que protocolem ou apresentem por qualquer outro meio de registro, nos agentes financeiros, até 180 dias após a regulamentação desta Lei, o pedido de repactuação.”

JUSTIFICATIVA

A Resolução nº 3.163 do CMN que regulamentou a Lei nº 10.696, de 2003, definiu como data limite para que os agricultores apresentassem do pedido de renegociação ao agente financeiro o dia 31 de maio de 2004. No entanto, inúmeros agricultores e cooperativas que manifestaram a intenção de renegociar até a referida data mas não tiveram operacionalizado pelos agentes financeiros a repactuação. Assim, embora tenham observado o que determinava a lei, muitos agricultores não lograram êxito na sua intenção de renegociação. Portanto, é necessário corrigir tal distorção, uma vez que o prejuízo decorreu pela omissão do agente financeiro.

Sala da Comissão, 13 de março de 2006.


ADÃO PRETTO
DEPUTADO FEDERAL

